

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2025

“Dispõe sobre a nomeação de Membros da Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Condeúba – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

DECRETO:

Art.1º. Ficam nomeados para compor a Equipe de Vigilância Sanitária do Município os seguintes servidores:

Coordenadora: Elisa Prates de Sousa Brito, CPF: 032.007.775-67 e RG nº 1385604123;

Técnico da Visa: Ricardo Humberto Teixeira de Sousa Filho, CPF nº: 050.711.035-83 e RG nº: 13.856.025-03;

Técnico da Visa: Breno Terencio de Sousa, CPF: 866.013.805-80 e RG nº: 1690786639;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 24 de janeiro de 2025.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2025

“Dispõe sobre a designação dos servidores da vigilância sanitária para exercer poder de polícia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerado:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 2º da Lei Federal 6.437/77;

A Lei Municipal nº 504 de 12 de janeiro de 1983.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- ELISA PRATES DE SOUSA BRITO (RG: 543596400 E CPF: 032.007.775-67) – COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- BRENO TERCENIO DE SOUSA (RG: 1690786639 E CPF: 866.013.805-80) – INSPETOR/TÉCNICO.

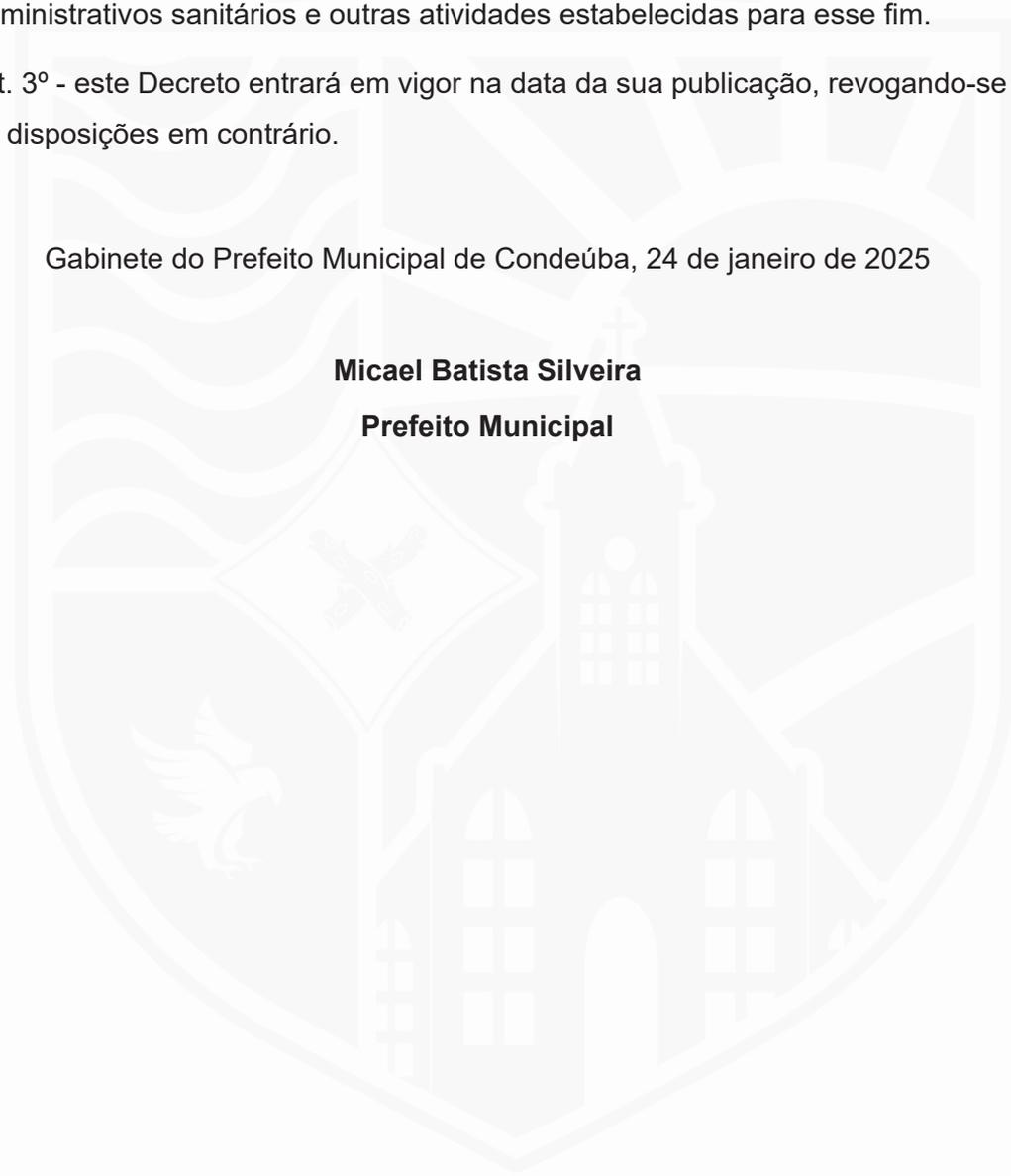
- RICARDO HUMBERTO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO (RG Nº 1385602503 E CPF: 050.711.035-83) – INSPETOR/TÉCNICO.

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 24 de janeiro de 2025

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº. 074/2025

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Condeúba - BA, no uso de suas atribuições que lhe confere à Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias (dengue, chikungunya e Zika), editadas pelo Ministério da Saúde, aduz sobre as medidas que devem ser observadas nas esferas municipais, notadamente a constituição de Comitê Gestor Intersetorial;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do poder público, nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas por comitê, orientado pelas diretrizes e legislações federal e estadual, para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya, Zika, doenças causadas pelos chamados arbovírus;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

CONSIDERANDO que a atuação do comitê se dará sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Condeúba -BA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, no âmbito do Município de Condeúba - BA.

Art. 2º - O Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses tem como objetivo fortalecer a articulação entre a Vigilância em Saúde com outros órgãos e entidades civis, contribuindo nas ações de mobilização, prevenção, controle e combate da Dengue, Chikungunya, Zika.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

I - Elaboração Plano Municipal de Contingência das Arboviroses para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

4.1 - Contribuir para a implantação e execução do Plano Municipal de Contingência contra as arboviroses;

III - Articular, acompanhar e incentivar as ações de educação em saúde e de mobilização social, para o enfrentamento às arboviroses, em todo o território do Município;

IV - Contribuir e integrar as ações de promoção, prevenção e controle das arboviroses, desenvolvidas por todos os segmentos da sociedade;

V - Desenvolver práticas educativas de comunicação, para promover a participação e integração da comunidade nas ações de mobilização, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento e controle das arboviroses;

VI - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate às arboviroses.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às arboviroses deverá ser integrado por representantes que tenham interface com o tema, na seguinte composição:

I – 32 (trinta e dois) Representantes;

II - Deverá envolver representantes da Atenção Primária em Saúde, Atenção Especializada-MAC, da vigilância em saúde, laboratório, comunicação, mobilização social, controle vetorial, conselho municipal de saúde, profissionais da gestão e da assistência em saúde pública;

§ 1º - Os representantes serão indicados à Secretaria Municipal de Saúde, através de ato do órgão, dentro do prazo de 30 dias da publicação ou ato de convocação.

Art. 5º - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde até aprovação do Regimento Interno, o qual deverá conter a definição da forma de escolha e votação.

Art. 6º - O Comitê poderá criar grupos de trabalho Intersetoriais e Interinstitucionais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê, de modo auxiliar, em cooperação, pessoas de notório saber na área e/ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, o que deverá ser registrado em ata.

Art. 8º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 10 - A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 11 - A convocação das reuniões do Comitê será realizada pelo Presidente com antecedência de 07 dias, com intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões, exceto em caráter excepcional.

Art. 12 - As reuniões do Comitê serão registradas em atas.

Art. 13 – A elaboração do Regimento Interno caberá ao Comitê Municipal de enfrentamento às arboviroses, constituído após a publicação deste Decreto, e deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

Art. 1 - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 03 de fevereiro de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA